



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.523 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Marcos Robertos Dias

*“Dispõe sobre estrutura mínima das agências bancárias com filas externas neste Município e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigada as agências bancárias do Município de Agudos, em virtude da utilização de logradouro público, a disporem estrutura mínima aos clientes que ficam em fila na área externa da agência.

**Artigo 2º** - Entende-se por estrutura mínima:

I – Tenda coberta no trecho do passeio público onde a agência está localizada.

II – Cadeiras, próprias ou alugadas, para espera, sobretudo de idosos, pessoas com deficiência, gestante, lactantes, mulheres com criança de colo, respeitando o distanciamento mínimo.

**Artigo 3º** - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado, para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 2 horas antes da abertura das agências.

**Artigo 4º** - Incumbe ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento por partes das instituições bancárias, bem como a regulamentação, via decreto, de eventual multa pelo descumprimento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021, publicando e afixando em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 24 de setembro de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **01 de outubro de 2021.**  
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**